

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO PGM/JAC Nº 044 DE 27 DE AGOSTO DE 2025	1
RESOLUÇÃO PGM/JAC Nº 045 DE 27 DE AGOSTO DE 2025	2
ATO NORMATIVO Nº 003/2025	3
PORTARIA PGM Nº 032 DE 26 DE AGOSTO DE 2025	4

EDIÇÃO Nº 001- Jacupiranga, 28 de agosto de 2025

**RESOLUÇÃO PGM/JAC Nº 044 DE 27 DE
AGOSTO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR MEIO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS E ESCOLA DE GOVERNO MUNICIPAL (CEJUR-EGM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO os diversos apontamentos e irregularidades identificadas na execução de contratos administrativos firmados pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga;

CONSIDERANDO a competência legal desta Procuradoria-Geral do Município em assistir o Sr. Prefeito Municipal no controle da legalidade dos atos da Administração Pública, nos termos do art. 4º, III, e art. 5º, XI, da Lei Municipal nº 1.508/2023;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a atuação com qualidade, economicidade e efetividade;

CONSIDERANDO a atribuição do Centro de Estudos Jurídicos e Escola de Governo Municipal (CEJUR-EGM) de promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos agentes públicos municipais, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 1.508/2023;

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.508, de 02 de junho de 2023, especialmente em seu art. 9º, incisos I, VII, IX e XIX;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de realização de curso de capacitação em **Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos** para todos os servidores designados como gestores e fiscais de contratos celebrados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacupiranga.

Art. 2º O curso de que trata o art. 1º deverá ser realizado preferencialmente em formato virtual por meio de parcerias com outras Escolas de Governos de Entes Federados.

Art. 3º O conteúdo programático do curso deverá abranger, no mínimo:

I – Legislação aplicável à licitação e contratos administrativos (Lei nº 14.133/21 e normas municipais);

II – Fases do contrato administrativo;

III – Direitos, obrigações e responsabilidades do gestor e do fiscal do contrato;

IV – Elaboração e análise de termos aditivos, rescisões e prorrogações;

V – Aplicação de penalidades e notificações;

VI – Prestação de contas e controle interno;

VII – Jurisprudência e orientações dos Tribunais de Contas.

Art. 4º Os servidores designados para as funções de gestor ou fiscal de contratos terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, para realizar o curso.

Art. 5º A partir da vigência desta Resolução, somente poderão ser designados para as funções de gestor ou fiscal de contratos os servidores que tenham concluído o curso de capacitação oferecido pela EGM.

Art. 6º Caberá às Secretarias Municipais comunicar à Procuradoria-Geral do Município e à EGM a relação dos servidores designados para as funções de gestor e fiscal de contratos, para fins de controle e capacitação.

Art. 6º Estará disponível capacitação no formato virtual através do portal da Procuradoria-Geral do Município, no endereço eletrônico: <https://www.pgm.jacupiranga.sp.gov.br/pagina/5/cejur-egm-indica>, sendo o link específico do curso de "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos" disponibilizado na página oficial da Escola de Governo Municipal.

Parágrafo único. Para facilitar o acesso, encontra-se em anexo a esta Resolução (Anexo I) print da página eletrônica onde o curso estará disponível, com a indicação do local onde deverá ser acessado o link correspondente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**RESOLUÇÃO PGM/JAC Nº 045 DE 27 DE
AGOSTO DE 2025.**

“CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA/SP (DOE-PGMJ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a máxima transparência de seus atos e procedimentos;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, técnica e financeira da Procuradoria-Geral do Município, assegurada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.508/2023, que lhe confere competência para definir seu respectivo regime de funcionamento e organizar seus serviços;

CONSIDERANDO os precedentes do Supremo Tribunal Federal, notadamente o decidido na Arguição

de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1037, que, ao tratar da organização das procuradorias municipais, reforça a autonomia institucional dos órgãos de advocacia pública, uma vez constituídos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e economicidade à publicação dos atos oficiais emanados pela Procuradoria-Geral do Município, em complemento aos meios de publicidade já existentes;

CONSIDERANDO o dever de garantir o amplo acesso dos cidadãos e dos órgãos de controle às informações e atos administrativos produzidos no âmbito desta Procuradoria-Geral;

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.508, de 02 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga (DOE-PGMJ), como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP.

Art. 2º O DOE-PGMJ tem por finalidade a publicação de todos os atos oficiais, normativos e de comunicação de interesse da Procuradoria-Geral do Município, garantindo a autenticidade, a integridade, a validade jurídica e a disponibilidade das informações.

Art. 3º Serão publicados no DOE-PGMJ, sem prejuízo de outras formas de publicidade exigidas em lei:

I - Portarias, resoluções e outros atos normativos;

II - Pareceres de caráter normativo ou de interesse geral;

III - Editais, comunicados e avisos;

IV - Extratos de contratos e convênios;

V - Atos relativos a pessoal, como nomeações, exonerações, designações e outros de natureza similar;

VI - Outros atos e documentos cuja publicidade seja exigida por lei ou considerada relevante pela Procuradoria-Geral.

Art. 4º A publicação dos atos no DOE-PGMJ não dispensa o seu regular encaminhamento ao setor competente da Prefeitura Municipal de Jacupiranga para as providências cabíveis e para a publicação nos demais meios oficiais do Município, quando exigido pela legislação vigente.

Art. 5º A gestão, edição e publicação do Diário Oficial Eletrônico da Procuradoria-Geral do Município ficarão a cargo da Secretaria de Governança da PGM, que adotará as providências técnicas necessárias para sua implementação e manutenção.

Art. 6º O DOE-PGMJ deverá ser obrigatoriamente publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP, cujo endereço é www.pgmjacupiranga.sp.gov.br, garantindo-se o

livre acesso público às informações. **Art. 7º** A primeira edição do DOE-PGMJ deverá incluir todos os atos oficiais emanados pela Procuradoria-Geral do Município que porventura não tenham sido ainda publicados no Diário Oficial do Município de Jacupiranga, assegurando-se a devida publicidade e transparência de todos os atos administrativos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ATO NORMATIVO Nº 003/2025

Estabelece normas e procedimentos para publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP (DOE-PGMJ).

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 1.508, de 02 de junho de 2023, e considerando o disposto na Resolução PGM nº 045/2025, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP, resolve:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I **Do Objeto**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para publicação de atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga/SP (DOE-PGMJ).

Seção II **Da Elaboração dos Atos**

Art. 2º Os atos oficiais, passíveis de publicação, deverão conter elementos necessários à sua identificação, tais como: tipo, preâmbulo, número, data, vigência, nome e função da autoridade signatária conforme o ato originário.

§ 1º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento eletrônico do ato para publicação é da unidade demandante no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º À Secretaria de Governança da PGM, responsável pela publicação, não compete a revisão ortográfica dos atos a serem publicados.

§ 3º Os atos enviados para publicação deverão ser encaminhados em formato editável, preferencialmente

em formato .docx ou .odt, por meio do e-mail institucional da Secretaria de Governança.

§ 4º Os atos deverão ser elaborados utilizando-se editor de textos padrão, observando-se as normas de formatação estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Quando da publicação no DOE-PGMJ, não constarão recursos automatizados, apesar da possibilidade de utilização nos sistemas informatizados, a exemplo de:

- I - marcador e numeração automáticos;
- II - notas de rodapé e/ou de fim automáticas;
- III - hyperlink;
- IV - marcação de mala direta;
- V - cabeçalho e rodapé; e
- VI - figuras e imagens.

Parágrafo único. Quando da necessidade de utilização de marcador e numeração de texto, deve-se recorrer ao uso manual.

Art. 4º A Secretaria de Governança da PGM tem autonomia técnica para a edição e divulgação eletrônica, observado o princípio da fidelidade ao ato original.

Art. 5º A Secretaria de Governança da PGM poderá promover, quando necessário, ajustes na formatação de textos e tabelas recebidas, com vistas à adequação ao padrão de diagramação do DOE-PGMJ.

Art. 6º Os documentos encaminhados em desconformidade com esta Instrução Normativa serão devolvidos, para as devidas correções, nos padrões técnicos de publicação.

Art. 7º O ato começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, salvo disposição contrária.

Parágrafo único. O ato publicado no mês subsequente à sua emissão passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês de publicação, salvo disposição contrária.

Seção III

Do Encaminhamento dos Atos

Art. 8º Os atos encaminhados para publicação serão recebidos por meio do e-mail institucional da Secretaria de Governança da PGM, em horários determinados por esta Secretaria, em conformidade com o cronograma de publicação do DOE-PGMJ.

§ 1º Os atos a serem publicados no DOE-PGMJ deverão ser encaminhados até às 17h (horário de Brasília) da sexta-feira da semana anterior à publicação pretendida.

§ 2º A alteração de documento encaminhado pela área demandante, após o recebimento pela Secretaria de Governança da PGM, deverá ser informada por meio do e-mail institucional, respeitando-se o horário estabelecido no § 1º deste artigo para sua efetiva publicação.

Art. 9º Os atos enviados após os prazos estabelecidos no art. 8º serão inseridos na edição seguinte prevista para sua efetiva publicação.

Seção IV

Do Cancelamento da Solicitação de Publicação

Art. 10. O cancelamento do ato enviado para publicação deverá ser solicitado pela unidade demandante para o e-mail institucional da Secretaria de Governança da PGM.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento deverá conter a identificação do ato, o nome e identificação do responsável pela solicitação, e a data de envio do documento original.

Art. 11. Serão atendidos somente os pedidos de cancelamento recebidos até os horários constantes do art. 8º desta Instrução Normativa.

Seção V

Da Modificação de Ato Publicado

Art. 12. À Secretaria de Governança da PGM não compete, de ofício, cancelar, anular, alterar ou tornar sem efeito matéria publicada.

Art. 13. A alteração, prorrogação, revogação ou anulação pela área demandante de ato já publicado deverá fazer referência às disposições emendadas ou invalidadas, com expressa menção ao ato, edição, data e página da publicação originária no DOE-PGMJ.

Art. 14. A retificação somente ocorrerá quando a incorreção não tiver comprometido a essência do ato.

§ 1º No caso de retificação de matéria, serão publicados apenas os tópicos modificados, incluídos ou excluídos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação, como o ato a ser retificado, edição, data e página da publicação originária.

§ 2º Na ocorrência eventual de falha ocasionada na editoração da matéria, após identificado e informado pela área demandante, caberá à Secretaria de Governança da PGM a retificação do ato, com inserção de nota, no ato retificado, contendo o motivo, edição, data e página da publicação originária.

§ 3º Na ocorrência de falha na elaboração da matéria, caberá à unidade demandante a responsabilidade pela solicitação de retificação, com inserção no ato a ser retificado de nota contendo o motivo, edição, data e página da publicação originária.

Art. 15. O ato somente poderá ser objeto de republicação quando a incorreção comprometer sua essência ou, por sua importância e complexidade, exigir sua reinserção na integralidade.

§ 1º No caso de republicação, o ato deverá conter asterisco entre parênteses no final do título da matéria, bem como nota informando a sua incorreção, com expressa menção ao ato, edição, data e página da publicação originária.

§ 2º Na ocorrência de falha ocasionada na editoração da matéria, caberá à Secretaria de Governança da PGM a republicação, com inserção no ato a ser republicado nota contendo o motivo, edição, data e página da publicação originária.

§ 3º Na ocorrência de falha na elaboração da matéria, caberá à unidade demandante a responsabilidade pela solicitação de republicação, com inserção, no ato a ser republicado, de nota contendo o motivo, edição, data e página da publicação originária.

CAPÍTULO II
DA VEICULAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO DE
JACUPIRANGA/SP

Art. 16. O DOE-PGMJ destina-se à publicação de atos oficiais internos e externos de interesse da Procuradoria-Geral do Município, entre os quais compreende:

I - atos normativos (portarias, resoluções, instruções normativas);

II - pareceres de caráter normativo ou de interesse geral;

III - editais, comunicados e avisos;

IV - extratos de contratos e convênios;

V - atos relativos a pessoal (nomeações, exonerações, designações, licenças, afastamentos);

VI - despachos e decisões do Procurador-Geral do Município;

VII - comunicados e orientações da Secretaria de Governança da PGM; e

VIII - outros atos e documentos cuja publicidade seja exigida por lei ou considerada relevante pela Procuradoria-Geral.

Seção I

Da Edição, Certificação e Divulgação

Art. 17. O DOE-PGMJ terá sua edição semanal, preferencialmente às segundas-feiras.

§ 1º A divulgação do DOE-PGMJ ocorrerá até às 12h (horário de Brasília) do dia da edição.

§ 2º A publicação de atos oficiais em edição extraordinária no DOE-PGMJ deverá ser acompanhada de determinação do Procurador-Geral do Município.

§ 3º Após divulgação e certificação, o DOE-PGMJ somente poderá ser alterado se acompanhado de determinação do Procurador-Geral do Município.

Art. 18. As edições do DOE-PGMJ serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 19. O DOE-PGMJ será obrigatoriamente publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-

Geral do Município de Jacupiranga/SP (www.pgmjacupiranga.sp.gov.br), garantindo-se o livre acesso público às informações.

Seção II

Do Acompanhamento da Publicação

Art. 20. Cabe à unidade demandante, solicitante do serviço de publicidade, verificar a efetiva publicação do ato na edição pretendida do DOE-PGMJ.

Parágrafo único. No caso de eventual inconsistência, a unidade demandante deverá comunicar à Secretaria de Governança da PGM, para a devida regularização.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Serão publicados em extrato os atos que não requeiram publicação integral, restringindo-se aos dados necessários à sua identificação.

Art. 22. A publicação dos atos sigilosos, quando necessária, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo.

Parágrafo único. Poderão ser publicados extratos de documentos sigilosos, para sua divulgação ou execução, mediante autorização da autoridade classificadora ou autoridade superior competente para dispor sobre o assunto.

Art. 23. Compete à Secretaria de Governança da PGM a editoração, veiculação, publicação e a assinatura digital do DOE-PGMJ.

Art. 24. Compete ao setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, em colaboração com a Secretaria de Governança da PGM, desenvolver e dispor as funcionalidades necessárias à divulgação dos atos publicados no sítio eletrônico da PGM, bem como a salvaguarda das informações.

Art. 25. Compete às unidades da Procuradoria-Geral do Município a adequação dos respectivos procedimentos de elaboração de atos oficiais ao estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 26. A primeira edição do DOE-PGMJ deverá incluir todos os atos oficiais emanados pela Procuradoria-Geral do Município que porventura não tenham sido ainda publicados no Diário Oficial do Município de Jacupiranga, assegurando-se a devida publicidade e transparência de todos os atos administrativos.

Art. 27. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa e os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município de Jacupiranga.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

EDIÇÃO Nº 001- Jacupiranga, 28 de agosto de 2025

Jacupiranga, 27 de agosto de 2025.

Wanderson Clany Alves da Silva
Procurador-Geral do Município

**PORTARIA PGM Nº 032 DE 26 DE AGOSTO
DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTORES SUBSTITUTOS E DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CONTA BANCÁRIA DO FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO E CAPACITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA – FUNDAC/PGM.”

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal nº 1.508, de 02 de junho de 2023**,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular gestão e movimentação da conta específica do **FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO E CAPACITAÇÃO DA PGM**, inscrito no CNPJ sob nº **56.030.139/0001-32**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, §§ 7º a 9º da Lei Municipal nº 1.508/2023, que trata da gestão e coordenação administrativa do referido Fundo;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Procuradores Municipais **Ademar Patucci Junior** e **Giuliano Norberto Fogaça** para exercerem, em caráter **substituto**, a função de **gestores da conta bancária do FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO E CAPACITAÇÃO DA Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga**, com poderes para movimentação conjunta, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º – Designar a servidora **Erica Carvalho dos Santos** para exercer a função de **Coordenadora Administrativa Financeira** da conta do referido Fundo, incumbida da execução e acompanhamento administrativo-financeiro.

Art. 3º – A movimentação da conta dar-se-á mediante **duas assinaturas em conjunto**, sendo obrigatória a do Procurador-Geral ou de um dos gestores substitutos ora designados, em conformidade com os atos de delegação registrados junto à instituição bancária.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Página de Assinaturas



Número do documento: 84d61cf9-42fe-45b9-834f-323b30798fcf

Código do documento: 8a7db113-34b0-4a79-b626-fea0f291ba05

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/8a7db113-34b0-4a79-b626-fea0f291ba05>

Signatários

Signatário: Wanderson Clany Alves da Silva

Documento Assinado em: 28/08/2025 às 11:00.

Função: Assinado como procurador

E-mail: wanderson@pgmjacupiranga.com.br

CPF: 835.789.003-20

IP do Usuário: 191.37.149.102

